

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂE DO RIO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

## PARECER TÉCNICO

Solicitante: CPL.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao Processo Licitatório Nº. 6/2017-0205001, Modalidade INEXIGIBILIDADE, para a Contratação de Show Artisticos das Bandas, Expresso Pentecostal, Banda Magnífico, Banda Fruto Sensual, Banda Antonio Marcos e Cleiton Saraiva e Banda, que apresentarão no XXIX aniversario do Municipio de Mãe do Rio/PA, nos dias 08, 09 e 10 de Maio de 2017, neste ato representado pela empresa Brashow Promoções e Eventos, que será realizado no Ginásio Poliesportivo Dr. Silas Freitas de Souza localizado a Rua Padre Saturnino Cunha, Bairro São Francisco, Mãe do Rio, Pará.

## DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

#### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de abertura de processo administrativo da Comissão de Licitação, para o gestor municipal para abertura d processo licitatório.
- Consta justificatva para contratação, considerando a confiabilidade dos serviços e pela notória especificação.
- Consta proposta da empresa Brashow Produções de Eventos Ltda, CNPJ: 03.665.540/0001-82 e o projeto básico;



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 02 de Maio de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 02 de Maio de 2017;
- Consta a justificativa para contratação, com a fundamentação legal no Art. 25, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo e minuta de contrato;
- A empresa Brashow Produções de Eventos Ltda, CNPJ: 03.665.540/0001-82, apresentou todos os documentos de habilitação exigidas para contratação e Contrato de Prestação de Serviços da Empresa com as Bandas.
- Consta o Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas. Para a contratação da Brashow Produções de Eventos Ltda, CNPJ: 03.665.540/0001-82, no valor de R\$ 83.000,00;
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170115, Atividade econômica 2001.041220003.2.051, Gestão da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer, no valor de R\$ 83.000,00;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

### **MANIFESTA-SE**, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto, que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 03 de Maio de 2017.

João Junior Borges de Oliveira Controlador Geral do Município